

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2014 – 2014, PARA FUNCIONAMENTO DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, ATACAREJOS, MINIMERCADOS E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NO DIA 18 DE ABRIL DE 2014 – “FERIADO DA (SEXTA FEIRA SANTA)”.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ n.º 55.978.118/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Sra. SANTA REGINA PESSOTI ZAGRETTI, assistido por seu Advogado Dr. JOSÉ JORGE SIMÃO – OAB/SP 29.793; e de outro lado: **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ N.º 56.014.640/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO CESAR GARCIA LOPES, assistido por seu Advogado Dr. ANTONIO CARLOS BORIN – AOB/SP 44.570, e, **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTDO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 49.087.232/0001-18, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS, assistido por seu Advogado Dr. JOÃO ANTONIO NAVARRO BELMONTE – OAB/SP 25.922.

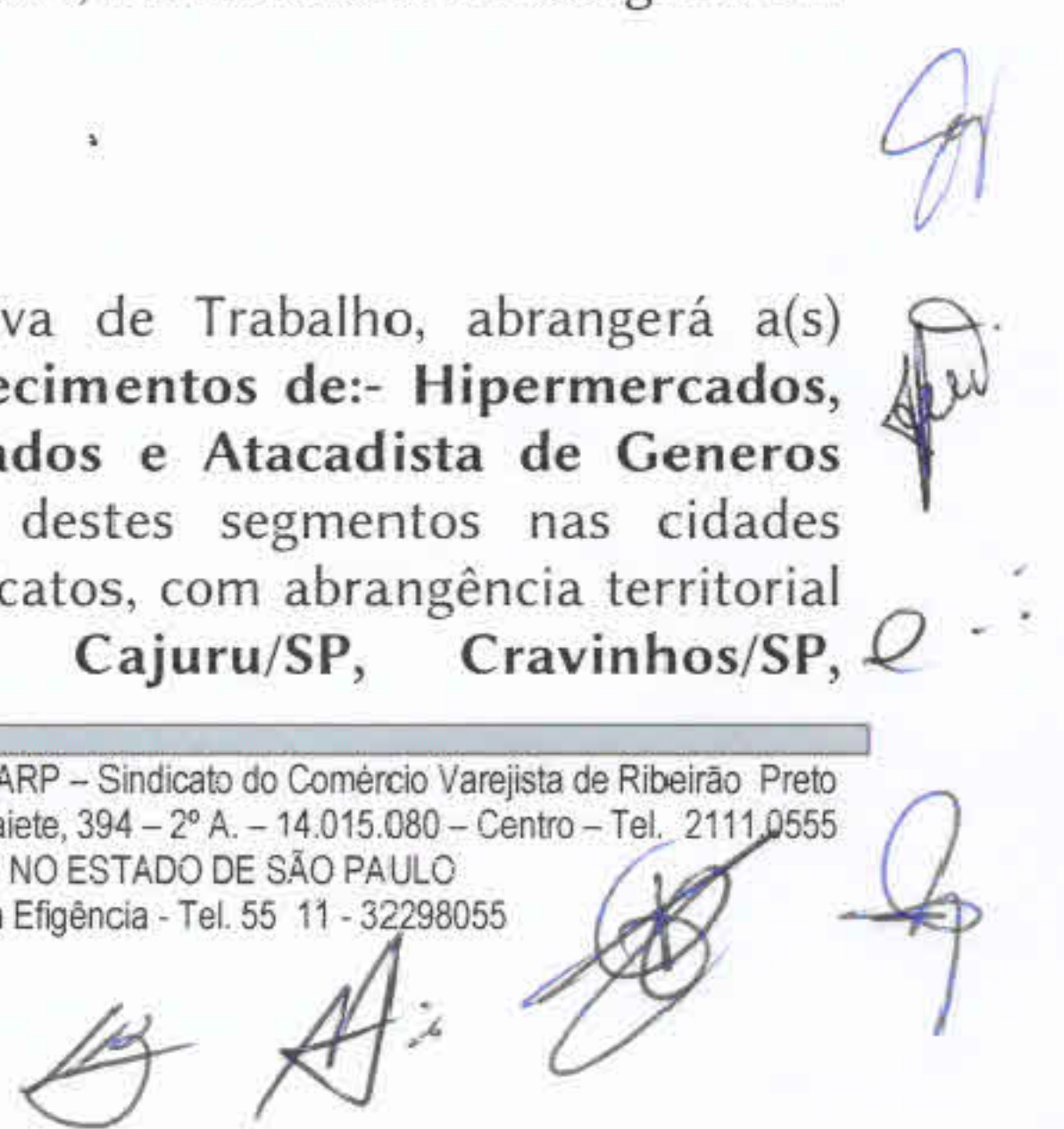
Celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para o funcionamento dos Hipermercados, Supermercados, Mercadinhos, Atacarejos, Minimercados e Atacadista de Gêneros Alimentícios, no dia 18 de abril de 2014 – Feriado da (Sexta Feira Santa), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, no período de 18 de abril de 2014 a 20 de abril de 2014, e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS, admitidos em estabelecimentos de:- Hipermercados, Supermercados, Mercadinhos, Atacarejos, Minimercados e Atacadista de Gêneros Alimentícios**, aplicável aos empregados no comércio destes segmentos nas cidades componentes da base territorial comum aos referidos sindicatos, com abrangência territorial em **Altinópolis/SP, Batatais/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cravinhos/SP,**



Jardinópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Santo Antonio da Alegria/SP, São Simão/SP, Serra Azul/SP e Serrana/SP.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTRÔLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO - Em razão da abertura no **dia 18 de abril de 2014 – (Feriado da Sexta Feira Santa)**, dos estabelecimentos comerciais estipulados na Cláusula Segunda do presente Termo de Aditamento, como compensação, os mesmos permanecerão fechados no **DOMINGO DE PÁSCOA – dia 20 de abril de 2014**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA – AUTORIZAÇÃO DO TRABALHO NO FERIADO DE 18 DE ABRIL DE 2014 – “FERIADO DA SEXTA FEIRA SANTA” - Fica autorizada a prestação de serviços dos comerciários no Feriado do dia 18 de abril de 2014, dos segmentos estipulados na Cláusula Segunda, abrangidos por este Termo de Aditamento, e, conforme o estabelecido na Cláusula 14ª, do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/2007, bem como da legislação municipal aplicável, inclusive aos Hipermercados instalados em shopping center's, desde que cumprindo integralmente o Termo de Aditamento 2013 - 2014 e a Convenção Coletiva de Trabalho 2012 – 2014, e obedeça as seguintes regras:

a) – indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

a.1) – **empresas com mais de 10 (dez) empregados:**

I - pagamento mínimo de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

a.2) – **empresas com até 10 (dez) empregados:**

I - pagamento mínimo de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

II – pagamento mínimo de **R\$ 15,00 (quinze reais)**, ao final do expediente ou na folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

b) – Fornecimento de Vale Transporte na forma da Lei;

c) - as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula, obedecerão ao disposto na Cláusula 57, da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012/2014, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único – Esta autorização não abrange o seguimento do comércio em geral relacionado com as atividades de lojistas, shopping's center's e concessionárias de veículos, pois os mesmos deverão permanecer fechados na **SEXTA FEIRA SANTA, conforme Cláusula 14ª do Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho de 2013-2014**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA – MULTA - No caso de descumprimento de quaisquer dispositivos do presente Termo de Aditamento, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por empregado e por infração, beneficiando diretamente a parte prejudicada.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor, as quais serão levadas a depósito e registro na Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego em Ribeirão Preto, nos termos do art. 614, da CLT, através do Sistema Mediador do MTE, para que surta os desejados efeitos de direito, para fins de arquivo e providências das entidades signatárias.

Ribeirão Preto, 21 de março de 2014



SANTA REGINA PESSOTI ZAGRETTI
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO
SINCOMERCIÁRIOSRP



PAULO CESAR GARCIA LOPES
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO
SINCOVARP



ALGIRDAS ANTONIO BALSEVICIUS
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO



SINCOMERCIÁRIOS

Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto

Sincovarp

Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto



Sindicato do Comércio Atacadista
de Gêneros Alimentícios no
Estado de São Paulo

DR. JOSÉ JORGE SIMÃO
OAB/SP - 29.793
SINCOMERCIÁRIOSRP

DR. ANTONIO CARLOS BORIN
OAB/SP - 44.570
SINCOVARP

DR. JOÃO ANTONIO NAVARRO BELMONTE
OAB/SP - 25.922
SAGASP